



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 00047/ 2015 (S07748-201506)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

### RECTAPEÇAS - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA

com o NIPC 508118808, para a instalação localizada no Vale da Murta, Romeira, Santarém, para a realização das seguintes operações de gestão de resíduos

#### Armazenagem, descontaminação e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Junho de 2020

Lisboa, 29 de Junho de 2015

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



GOVERNO DE  
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa  
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém  
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt) · [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289  
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

**Especificações anexas ao Alvará N.º 00047/ 2015 (S07748-201506)**

O presente Alvará é concedido à empresa Rectapeças - Comércio de Automóveis, Lda, na sequência da renovação ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011**

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de "Certificados de Destruição" e abate de matrícula.

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.	R12 / R13

**3- Capacidade da instalação**

Quantidade instantânea: 60 VFV (operação R 12- 4,5 VFV)

Quantidades máximas total: 2000 VFV / ano

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa, conforme decorre do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.



### Especificações anexas ao Alvará Nº 00047/ 2015 (S07748-201506)

- 4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.
- 4.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 4.9- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril,
- 4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

**Especificações anexas ao Alvará N.º 00047/ 2015 (S07748-201506)**

4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

4.15- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Santarém.

4.18- A empresa deve obter a licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Santarém durante a vigência do presente Alvará.

4.19- As operações de gestão, incluindo a armazenagem só podem ocorrer dentro da área licenciada para o efeito.

4.20- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas, resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 4243 m<sup>2</sup>.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 4047 m<sup>2</sup>, correspondendo 432 m<sup>2</sup> a área coberta.



## Especificações anexas ao Alvará Nº 00047/ 2015 (S07748-201506)

### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Sistema de extração e drenagem de VFV
- 1 Equipamento de desativação de componentes pirotécnicos
- 1 Equipamento de extração de ar condicionado
- 1 Equipamento de apoio à extração de vidros
- 1 Equipamento de ar comprimido
- 2 Equipamento de elevação de viaturas
- Empilhadores

### 6- Identificação do responsável técnico

Sérgio Miguel Mendonça Costa Monsanto

CC 11490181 3ZY1

### 7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Av. D. João II, Edifício Mar Vermelho, Lote 1.06.2.5.B - Parque das Nações, Lisboa

A instalação localiza-se em Vale da Murta, Romeira, Santarém

Tel /Fax 243 468 238

Telemóvel - 912536456

Email: rectapeças@gmail.com

Georreferenciação 8º43'52,45"O; 39º18'45,81"N

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 45110
2. CAE secundária: 52212; 38311

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

